



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

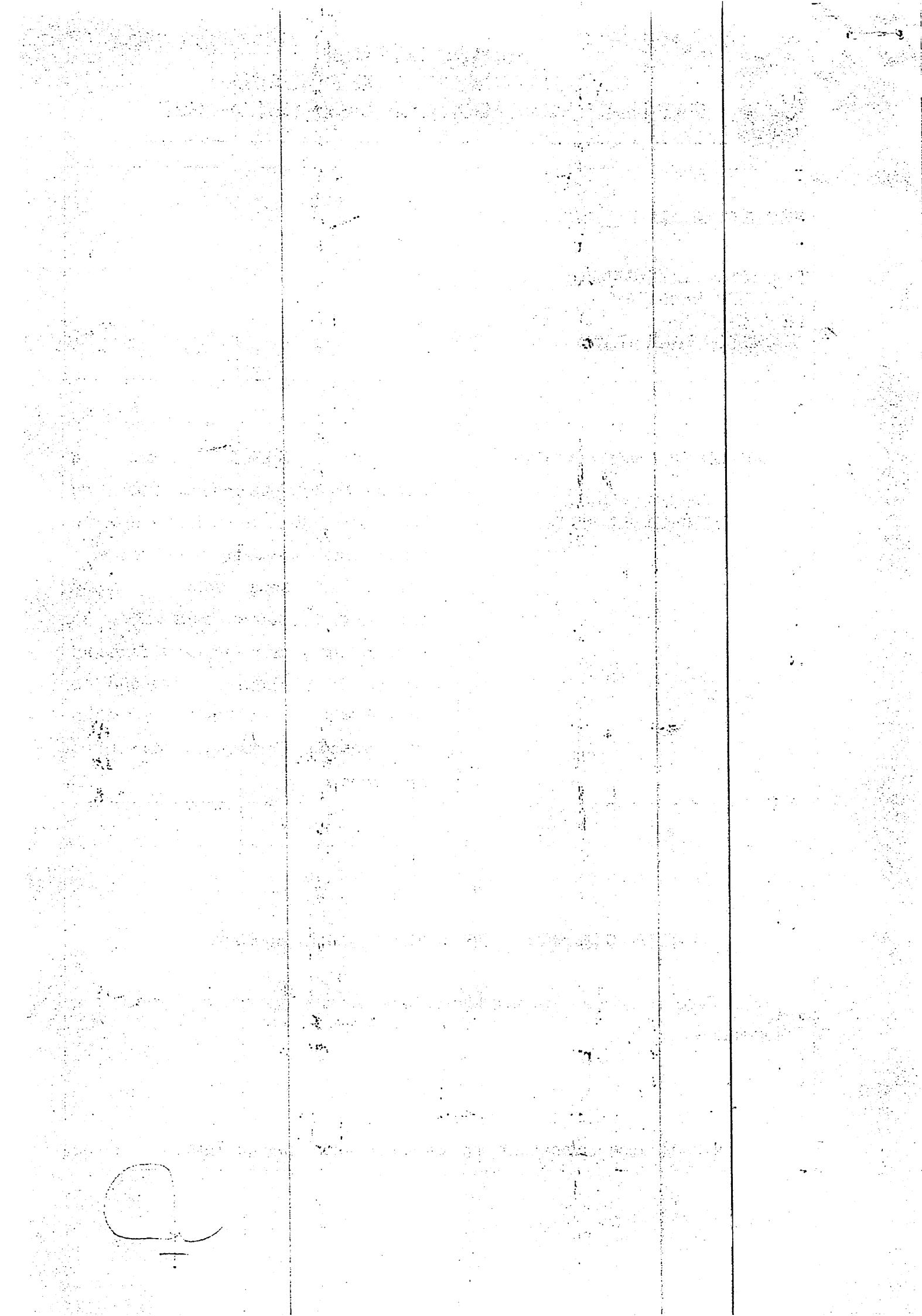
CIDA SANTIAGO
VEREADORA-P.S.D.

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade das concessionárias de transporte público municipal realizarem diariamente a sanitização/desinfecção e limpeza de seus veículos, como também de possuir em cada veículo no mínimo 2(dois) dispensadores de álcool em gel 70 %, para a contenção do CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do município Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinado no âmbito do município de Teresina, que as





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

empresas concessionárias de transporte público realizarão diariamente a sanitização/desinfecção e a limpeza de seus veículos, bem como implementarão no mínimo 2(dois) dispensadores de álcool, para a contenção da pandemia do Coronavírus(COVID-19).

Art.2º. A realização de sanitização/desinfecção e a limpeza serão realizadas em horários de não funcionamento destes serviços de transporte ou intervalos de circulação.

Art. 3º. Cada veículo deverá conter no mínimo 2(dois) dispensadores de álcool em gel 70% à disposição dos usuários do transporte público.

Art. 4º. Cada veículo deverá conter 1 (um) dispensador na entrada e 1(um) na saída do transporte.

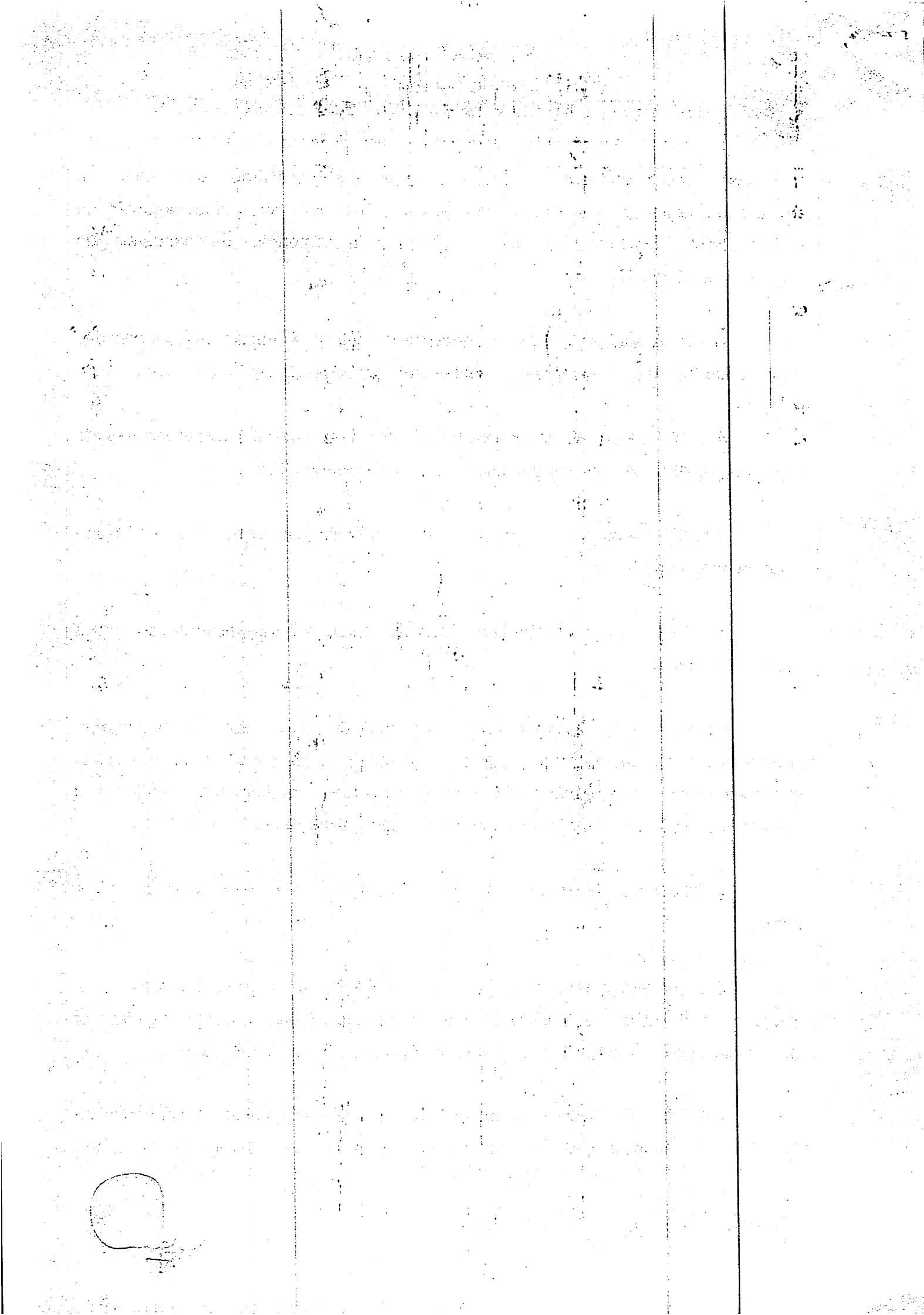
Art.5º. Caberá aos órgãos do Poder Executivo a devida fiscalização para a efetivação desta lei.

Art.6º. As empresas que não cumprirem o dispositivo nesta lei, primeiramente serão notificadas e posteriormente aplicação de multa de R\$ 500,00(quinhetos reias) na primeira reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na segunda reincidência e multa de 5.000,00 (cinco mil reais) a partir da terceira reincidência.

§ 1º a aplicação desta multa ocorrerá por cada veículo que descumprir e norma;

§ 2º deverá entender que a multa de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) será aplicada a cada nova reincidência à partir da terceira, podendo, desta maneira, ter várias aplicações de multa no mesmo valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Art. 7º. Para garantir as medidas necessárias ao combate à pandemia de COVID-19, evitando a superlotação, as empresas concessionárias de transporte





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

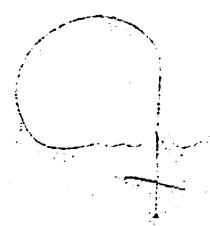
públicos ficam obrigadas a garantir a manutenção de no mínimo de 80% de sua frota em circulação.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do Coronavírus em Teresina.

Câmara Municipal de Teresina (PI), ____ de _____ de 2020.

AUTOR/A / SIGNATÁRIA
Vereadora Cida Santiago
(PSD)





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Excelentíssimos(as) Senhores(as)s Vereadores(as) da Câmara Municipal de Teresina.

Por meio desta proposta legislativa pretendemos reiterar os cuidados durante o período de surto do Coronavírus em Teresina.

Cabe ressaltar que em outros países isso já vem sendo adotado em todos os tipos de ônibus, metrôs e trens para minimizar a contaminação da pandemia.

Sabe-se que o transporte público tem grande circulação de pessoas, e por isso o cuidado deve ser reforçado.

Somente com medidas urgentes de contenção e precaução poderemos diminuir a gravidade desta doença em nosso país, bem como os danos à população. O risco é eminente e não há neste momento vacinas ou medicamentos que possam impedir a disseminação desta doença.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Teresina (PI), ____ de _____ de 2020.

AUTORA / SIGNATÁRIA
Vereadora Cida Santiago
(PSD)

